



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO N.º 8.981/2024

DE: 29/02/2024

Regulamenta o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE instituído pela lei nº 1.431 de 23 de agosto de 2011, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e suas alterações, em especial a Lei municipal nº 1.612/2016, do Município de Boa Esperança/ES.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal/1988 que trata da gestão democrática do ensino público.

Considerando o que estabelece o artigo 12, inciso II e artigo 15 da Lei nº 9.394/96 de 20/12/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Considerando o que estabelece os artigos 26, 27, 28 e parágrafos da Lei Municipal Nº 1.320/2007 que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e suas alterações.

Considerando a Lei Municipal Nº 1.431/2011 que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e suas alterações, em especial a Lei Municipal Nº 1.612/2016.

Considerando a estratégia 20.9 da meta 20 da Lei Municipal Nº 1.583/2015 que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, em consonância com a meta 20, item 20.1 da Lei Federal Nº 13.005/2014.

DECRETA:

TÍTULO I

PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE

CAPÍTULO I

Do objetivo e FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentado no Município de Boa Esperança-ES, o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE que consiste na transferência de recursos financeiros consignados em seu orçamento, para as unidades de ensino da Rede Municipal, vinculadas as suas Unidades Executoras Próprias- UEx.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 2º O PMDDE tem como objetivo a transferência de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação do índice de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino.

Art. 3º Os recursos de PMDDE são destinados às Unidades de Ensino por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias- UEx, ficando o(a) Presidente(a) da mesma nomeado(a) como ordenador(a) de despesa.

Art. 4º Os recursos transferidos à conta do PMDDE destinam-se às despesas de custeio e de capital, sendo 70% para custeio e 30% para capital, devendo ser aplicados conforme o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Aplicação, e visando o bem coletivo, para:

- I. Aquisição de material permanente, de consumo, peças e acessórios de equipamentos.
- II. Manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar.
- III. Manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais.
- IV. Pagamento de despesas administrativas para o funcionamento da Unidade Executora Própria.
- V. Aquisição de material e jogos pedagógicos.
- VI. Assinaturas de periódicos e revistas voltados para o aperfeiçoamento da prática pedagógica.

§ 1º O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício.

§ 2º O recurso financeiro repassado para o PMDDE não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 3º Desde que haja justificativa aprovada pelo Conselho Deliberativo da Unidade Executora Própria e pelo Secretário Municipal de Educação, os percentuais indicados no caput deste artigo, poderão ser alterados.

DOS REPASSES

Art. 5º O valor total do repasse concedido anualmente a Unidade Executora Própria - UEx de cada Unidade de Ensino será de duas parcelas, distribuídas no primeiro semestre, preferencialmente em fevereiro, e no segundo semestre preferencialmente em julho.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 6º O valor do repasse anual às Unidades Executoras Próprias-UEx será calculado pela soma do valor fixo/ano com o valor variável per capita/ano, de acordo com o número de alunos matriculados na unidade de ensino, tendo como parâmetros os "Valores Referenciais de Cálculo para Repasses do PMDDE" que compõem o ANEXO I, desta resolução.

Parágrafo único: O número de alunos matriculados a ser considerado para efeito de cálculo será extraído do Censo Escolar do ano anterior ao repasse, realizado pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 7º Os recursos financeiros destinados ao PMDDE serão liberados pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo conforme cronograma definido anualmente e publicado em ato próprio da administração pública municipal.

Art. 8º O recurso financeiro liberado ficará disponível as Unidades Executoras Próprias-UEx das Unidades de Ensino, através de conta específica em agência bancária do Município de Boa Esperança-ES, para movimentação, de acordo com o Plano de Aplicação devidamente aprovado e normas contidas neste Decreto.

Art. 9º No ato da liberação do recurso do PMDDE, o Presidente e o Tesoureiro da Unidade Executora Própria assinarão o "Termo de Compromisso" (ANEXO II), assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse, execução e a consequente prestação de contas, contidas nesta normativa e demais regulamentações.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser aplicados obrigatoriamente em conta poupança.

Art. 10 Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser computados a crédito da conta específica do Programa, devendo ser utilizados exclusivamente na finalidade deste, respeitadas as categorias de custeio e capital, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 11 O presidente da Unidade Executora Própria, deverá buscar orientações junto ao Gerente da agência bancária, para que não haja nenhuma incidência de tributação (imunidade garantida pelo Art. 150 da Constituição Federal/1988).

CAPÍTULO III DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 12 O Plano de Aplicação é um instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada Unidade Executora Própria e deverá apresentar o detalhamento das



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

despesas segundo a sua natureza (custeio e capital), de modo a evidenciar os fins específicos a que se destinam (ANEXO III).

Art. 13 O Plano de Aplicação deve ser elaborado e registrado em Ata pela Unidade Executora Própria, a partir do levantamento e seleção das necessidades prioritárias realizado com a participação de professores, pais, alunos, entre outros membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. A Ata de Definição de Prioridades, aprovado pela Unidade Executora Própria/Conselho Deliberativo, se constitui documento obrigatório que acompanha o Plano de aplicação. (ANEXO IV)

Art. 14 O Plano de Aplicação será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento, apreciação, emissão de Parecer e validação pelo coordenador do programa na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Art. 15 A execução dos recursos financeiros deve ser feita em observância ao Plano de Aplicação validado e às normas contidas neste Decreto.

Art. 16 As despesas (custeio e capital) devem ser descritas de forma clara e possuir a definição das unidades, dos quantitativos e dos valores, respeitado o percentual de valores transferidos a Unidade Executora Própria.

Art. 17 Fica estabelecido que as despesas (custeio e capital) efetuadas com recursos do PMDDE pelos Conselhos de Escola deverão seguir as orientações contidas na Portaria STN Nº 448 de 13 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 17/09/2002 e atualizações.

Art. 18 Toda despesa deve ser precedida de pesquisa de preços/orçamentos, preferencialmente no comércio local, junto aos fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos do produto e/ou do serviço a ser adquirido e/ou contratado, obedecido a quantidade mínima de 3 (três) propostas de preços, respeitada a Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (ANEXO V):

- I. Será aceita como pesquisa de preços: propaganda em jornal, folheto ou outro material gráfico elaborado pelo fornecedor ou prestador.
- II. Quando da realização das pesquisas de preços deve-se discriminar com clareza e precisão as especificações do produto a ser adquirido e/ou do serviço a ser contratado, a fim de evitar aquisição de bens e materiais de baixa qualidade, durabilidade,



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

funcionalidade ou desempenho, e/ou a contratação de serviços que não alcancem os resultados esperados.

Art. 19 Dado o levantamento da pesquisa de preços, as três menores propostas serão indicadas no formulário “Consolidação de Pesquisas de Preços” (ANEXO VI), a fim de definir fornecedores e/ou prestadores de serviços, para efetivar as compras e/ou contratar os serviços, onde se observará:

- a) Na aquisição de material de consumo e prestação de serviços, o menor preço por item ou preço global;
- b) Na aquisição de material permanente, o menor preço por item.

§ 1º No caso de empate entre duas ou mais propostas, deve-se realizar novamente a consulta escrita com as empresas participantes da apuração, para apresentação de novas propostas, a fim de obter a redução de valores.

§ 2º Persistido o empate de valores nas propostas apresentadas, considera-se vencedora a empresa do Município.

Art. 20 A Unidade Executora Própria deverá analisar e decidir sobre as propostas a que se refere o Art. 19 deste Decreto, efetuando o registro em ata, que deverá constar no processo da prestação de contas.

Art. 21 Quando da realização da compra e/ou contratação de pessoas jurídicas, a Unidade Executora Própria deve exigir o documento fiscal original (nota fiscal e/ou cupom fiscal) emitido em nome da Unidade Executora, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º Somente será permitida o recebimento de Nota Fiscal Eletrônica-NF-e e Cupom Fiscal, sendo que na impossibilidade do emitente, este emitirá Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Modelo 2, desde que:

- a) a mercadoria seja destinada a uso ou consumo;
- b) o valor da operação não ultrapasse 1% (um por cento) do limite definido no art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja o valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º No caso de serviços realizados por pessoas físicas (consertos e reparos) o recibo pode ser aceito como documento comprobatório da despesa, desde que dele constem: as especificações do serviço, o nome, CPF, RG, endereço, telefone e a assinatura do prestador com firma reconhecida.

§ 3º Os pagamentos das despesas devem ser efetivados mediante meio eletrônico, inclusive através de cartão magnético, quando autorizado ao presidente ou ao tesoureiro a utilização de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos e demais operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 4º O fornecedor ou prestador de serviços deve recibar, datar e assinar o documento comprobatório da despesa, no ato da entrega dos produtos e/ou finalização dos serviços.

§ 5º Para efeito de comprovação do pagamento da despesa realizada deverá ser providenciada comprovantes das despesas e de pagamentos, extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras sendo necessária a apresentação desta na prestação de contas.

§ 6º É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços.

Art. 22 Devem ser registradas no verso dos documentos comprobatórios das despesas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo), através de carimbo ou manualmente, as seguintes informações:

- I. Menção “Pague-se PMDDE/(ano)”;
- II. Data e assinatura do ordenador da despesa (Presidente da Unidade Executora Própria);
- III. Certificação de recebimento da mercadoria/serviço em perfeitas condições, com data, assinatura e documento de identidade das duas pessoas que receberam a mercadoria/serviço;
- IV. Constar data, Nº da Conta e Agência, Assinatura do tesoureiro, do pagamento efetuado;

Art. 23 Os recursos financeiros do PMDDE devem ser executados preferencialmente, até no último útil dia de novembro.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados a crédito da conta específica do Programa, ser utilizado exclusivamente nas finalidades do Programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 A prestação de conta visa demonstrar os atos da gestão financeira da Unidade Executora Própria e a correta aplicação dos recursos recebidos, devendo ser consolidada ao final da execução, de acordo as normas contidas neste decreto e demais regulamentações pertinentes.

Art. 25 Na finalização da execução dos recursos do PMDDE caberá ao Presidente da Unidade Executora, juntamente com o tesoureiro organizar os documentos da prestação de contas e



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

encaminhar através de ofício ao Conselho Fiscal para análise e emissão do parecer de apreciação da execução dos recursos, constando em ata específica.

Art. 26 O Presidente da Unidade Executora convocará os demais membros em assembleia geral, para apresentação da prestação de contas e do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27 A prestação de contas encaminhada pelo Presidente da Unidade Executora à Secretaria Municipal de Educação, para procedimentos decorrentes do exame da prestação de contas, posteriormente será enviada à Secretaria Municipal da Fazenda, atestado de regularidade das prestações de contas aprovadas pelo coordenador municipal do programa e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 28 Os bens permanentes adquiridos pela Unidade Executora Própria com os recursos provenientes do PMDDE deverão ser incorporados ao Patrimônio Público Municipal, através de “Termo de Doação” (ANEXO VII).

Parágrafo único. Na aquisição do material permanente com os recursos do PMDDE, o Presidente da Unidade Executora Própria deve encaminhar ao setor de almoxarifado da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, cópia da nota fiscal acompanhada do termo de doação do bem adquirido e/ou produzido.

Art. 29 O processo de prestação de contas deverá conter os documentos:

- I. Ofício de encaminhamento da Unidade Executora Própria ao Secretário Municipal de Educação.
- II. Cópia da Portaria com os valores repassados as Unidades Executoras Próprias.
- III. Termo de Compromisso.
- IV. Atas registrando o levantamento das necessidades prioritárias da unidade de ensino contendo justificativas, e quaisquer outros esclarecimentos pertinentes.
- V. Plano de aplicação aprovado.
- VI. Pesquisas de preços.
- VII. Consolidação das propostas de preços apresentados pelos proponentes.
- VIII. Ata de análise das propostas de preços e decisão do Conselho Deliberativo.
- IX. Originais dos documentos fiscais e recibos de pessoas físicas prestadores de serviços, quando for o caso.
- X. Cópias dos comprovantes de pagamentos, ordem bancárias e/ ou outros comprovantes.
- XI. Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, quando for o caso.
- XII. Extratos mensais da conta corrente, ainda que não tenha sido movimentada (detalhado e simplificado).
- XIII. Extratos bancários da aplicação financeira (detalhado e simplificado).
- XIV. Relação de bens adquiridos.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- XV. Relação de Benefícios.
- XVI. Termo de Doação de bens adquiridos.
- XVII. Demonstrativo da execução da despesa e de pagamentos efetuados.
- XVIII. Parecer do Conselho Fiscal.
- XIX. Ata de Aprovação da Prestação de Contas.

Art. 30 A prestação de contas deverá ser feita em duas vias, sendo a cópia encaminhada ao Secretário Municipal de Educação, e a original mantida no acervo da Unidade de Ensino à disposição da comunidade escolar, Procuradoria-Geral, Controladoria-Geral, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle.

Art. 31 A prestação de contas do PMDDE é condição essencial para liberação de novos recursos do PMDDE à Unidade Executora vinculada a Unidade de Ensino.

Art. 32 O (A) Presidente da Unidade Executora Própria deve enviar a prestação de contas dos recursos do PMDDE, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente relativo a ano do repasse.

Art. 33 A prestação de contas ficará:

- I. exposta, em resumo, no quadro de avisos do Conselho Fiscal da unidade de ensino ou local similar;
- II. disponível, durante todo o exercício financeiro, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade;
- III. Arquivada durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da data de aprovação das Secretarias Municipais de Fazenda e Educação.

Art. 34 Cabe a Unidade Executora Própria divulgar trimestralmente à comunidade escolar informações referentes à aplicação dos recursos financeiros recebidos, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados, afixando no mural da unidade de ensino, em lugar de livre acesso.

CAPÍTULO VI DAS IRREGULARIDADES

Art. 35 Serão consideradas irregularidades quando:

- I. Não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável.
- II. Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e prestação de contas.
- III. O gestor da entidade deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SEMED – Gerência Municipal de Gestão Educacional.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- IV. Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições de gestor da entidade.
- V. Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição de bem ou a contratação de serviços por preço superior ao valor de referência ou de mercado.
- VI. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos.
- VII. Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de recursos ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.
- VIII. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.
- IX. Incorporar e/ou usar, por qualquer forma, para si ou para outrem, bens, serviços, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da entidade.
- X. Permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio da entidade, ou ainda a prestação de serviço por parte dela.
- XI. Agir negligentemente na conservação do patrimônio da entidade, que é público.
- XII. Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.
- XIII. Deixar de prestar contas.
- XIV. Desrespeitar as normas contidas neste regulamento ou outras orientações fornecidas pela SEMED.

Parágrafo único. Detectada alguma irregularidade, a Gerência Municipal de Gestão Educacional/SEMED emitirá um Termo de Notificação (ANEXO VIII) para a entidade que deverá se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a fim de esclarecer os atos:

- a) Se acatada a manifestação, a prestação de contas será encaminhada para apreciação do Secretário (a) Municipal de Educação.
- b) Se não, a Gerência Municipal de Gestão Educacional/SEMED instaurará Tomada de Contas Especial para apuração dos atos encaminhando os autos à Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 36 O repasse dos recursos financeiros diretamente para as Unidades Executoras Próprias será automaticamente suspenso quando:

- I. A Unidade Executora Própria não tiver apresentado a prestação de contas dentro do prazo estipulado.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

II. A Unidade Executora Própria não obtiver a aprovação da prestação de contas em qualquer tempo.

Art. 37 A detecção de qualquer irregularidade prevista no artigo 35 e a não apresentação da justificativa, bem como dos ajustes solicitados dentro dos prazos estipulados no artigo 32, acarretará a rejeição da prestação de contas pela SEMED/Gerência de Gestão Educacional, que oficiará ao Secretário Municipal de Educação do ocorrido para que determine abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para a apuração de atos de improbidade e adoção das medidas cabíveis.

Art. 38 A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina e a aplicação indevida de valores financeiros implicará na devolução do montante utilizado indevidamente, acrescido de juros e correção monetária, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. O documento de devolução dos recursos deve ser obrigatoriamente, identificado com o número do CNPJ da Unidade Executora Própria.

Art. 39 Independentemente das sanções penais e civis, previstas em legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações no âmbito administrativo:

- I. Ressarcimento integral do dano;
- II. Pagamento de multa civil de até três vezes o valor do dano gerado;
- III. Perda do cargo de diretor;
- IV. Perda da função pública;
- V. Suspensão dos direitos políticos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 O (A) Presidente da Unidade Executora Própria deverá afixar e manter permanentemente no mural da escola a composição do Conselho Deliberativo da Unidade Executora Própria.

Art. 41 O Chefe do Poder Executivo publicará anualmente Portaria de Regularização definindo valores de repasses do PMDDE por Unidade Executora Própria/Unidade de Ensino vinculado.

Art. 42 Compõe este Decreto os seguintes anexos a serem utilizados como instrumento de registros:

Anexo I - Valores Referenciais de Cálculo para Repasses do PMDDE.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Anexo II - Termo de Compromisso.

Anexo III - Plano de Aplicação.

Anexo IV - Pesquisa de preços/orçamentos.

Anexo V - Consolidação de Pesquisas de Preços.

Anexo VI – Relação de Bens Adquiridos.

Anexo VII – Comprovante de Benefícios.

Anexo VIII - Termo de Doação.

Anexo IX – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados.

Anexo X – Termo de Notificação.

Art. 43 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE BOA ESPERANÇA, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal

ROBERTO TELAUI

Secretário Municipal de Educação

Registrado e Publicado na data supra.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO I

Valores Referenciais de Cálculo para Repasses do PMDDE

1. Escolas de Educação Infantil com número de 50 a 100 alunos matriculados.
 - 1.1 Valor fixo/ano (VF/A):
 - a) Escola Urbana: R\$2.500,00
 - b) Escola Rural: R\$3.000,00
 - 1.2 Valor Per Capita/ano (VPC/A):
 - a) Alunos matriculados na Educação infantil /escola urbana/rural: R\$60,00 – Tempo Parcial.
 - b) Alunos matriculados na Educação infantil /escola urbana/rural: R\$70,00 – Tempo Integral.

2. Escolas de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental com número de alunos matriculados de 101 a 200 alunos.
 - 2.1 Valor fixo/ano (VF/A):
 - a) Escola Urbana: R\$3.000,00
 - b) Escola Rural: R\$3.500,00
 - 2.2 Valor Per Capita/ano (VPC/A):
 - a) Alunos matriculados na Educação Infantil/ Ensino Fundamental/escola urbana/rural: R\$60,00 – Tempo Parcial.
 - b) Alunos matriculados na Educação infantil /escola urbana/rural: R\$70,00 – Tempo Integral.

3. Escolas de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental com número de alunos matriculados de 201 a 400 alunos.
 - 3.1 Valor fixo/ano (VF/A):
 - a) Escola Urbana: R\$3.500,00
 - b) Escola Rural: R\$4.000,00
 - 3.2 Valor Per Capita/ano (VPC/A):
 - a) Alunos matriculados na Educação infantil / Ensino Fundamental/ escola urbana/rural: R\$60,00 – Tempo Parcial.
 - b) Alunos matriculados na Educação infantil /Ensino Fundamental/ escola urbana/rural: R\$70,00 – Tempo Integral.

4. Escolas de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental com número de alunos matriculados acima de 400 alunos.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4.1 Valor fixo/ano (VF/A):

- a) Escola Urbana: R\$4.000,00
- b) Escola Rural: R\$4.500,00

4.2 Valor Per Capita/ano (VPC/A):

- a) Alunos matriculados na Educação infantil / Ensino Fundamental/ escola urbana/rural: R\$60,00 – Tempo Parcial.
- b) Alunos matriculados na Educação infantil /escola urbana/rural: R\$70,00 – Tempo Integral.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO que _____, a seguir denominada COMPROMISSADA, firma perante a Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES, a seguir denominada COMPROMITENTE.

Pelo presente termo, a COMPROMISSADA, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, assume para com a COMPROMITENTE as obrigações pertinentes à sua participação no processo de descentralização de recursos em favor da unidade escolar, à qual se encontra vinculada, na qualidade de co-gestora.

Essas obrigações, concernentes à aplicação de todos os recursos que, anualmente, lhe forem repassadas pela COMPROMITENTE, são as declaradas a seguir:

- 1 - acatar a fiscalização técnica e financeira dos órgãos específicos do Governo Municipal para aplicação dos recursos;
- 2 - utilizar os recursos, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino da unidade escolar beneficiária, de conformidade com as normas e procedimentos definidos pela COMPROMITENTE e na legislação vigente;
- 3 - manter os recursos em conta bancária específica, no Banco do Estado do Espírito Santo S/A;
- 4 - movimentar os recursos por meio eletrônico, inclusive através de cartão magnético, quando autorizado ao presidente ou tesoureiro a utilização de forma individual e isolada;
- 5 - comprovar o regular emprego dos recursos recebidos e dos rendimentos decorrentes de sua aplicação no mercado financeiro, e cumprir a forma e prazo estabelecidos para apresentação da prestação de contas;
- 6 - arquivar os documentos comprobatórios das despesas mantendo-os em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas pela COMPROMITENTE, à disposição dos órgãos da Administração Pública incumbidos da fiscalização e controle;
- 7 - manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos, destacando a receita, as aplicações financeiras e respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;
- 8 - Reprogramar saldo remanescente não executado no exercício para o próximo ano.
- 9 - devolver os valores repassados, atualizados monetariamente a partir do recebimento, acrescido de juros legais, sem prejuízos das cominações legais aplicáveis, nos casos de:
 - a) Utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida pela COMPROMITENTE;
 - b) Omissão de prestação de contas no prazo exigido, salvo quando decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

- 10 - Divulgar junto à comunidade escolar os balancetes de receita e despesa.

Assino este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com o compromisso de



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

cumprir e de fazer cumprir o presente termo, inteira e fielmente como nele se contém, dando-o por firme e valioso, em juízo ou fora dele.

_____, _____ de _____ de 2024.

PRESIDENTE _____
(assinatura)

NOME: _____

Nº da CI-----Órgão Emissor:_____ UF_____

TESOUREIRO- _____
(assinatura)

NOME: _____

Nº da CI-----Órgão Emissor_____ UF_____

TESTEMUNHAS:

1) _____
(assinatura)

NOME: _____

Nº da CI-----Órgão Emissor:_____ UF_____

2) _____
(assinatura)

NOME: _____

Nº da CI-----Órgão Emissor:_____ UF_____



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO III
PLANO DE APLICAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA DA UNIDADE ESCOLAR

N°	Ação pretendida	Item Financiável	Classificação de despesa		Especificações		Estimativa de Valores	
			Custeio	Capital	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

Boa Esperança-ES, ____ de _____ de 20XX

Presidente da UEx _____	Conselho Deliberativo da UEx _____	SEMEC (Validação)
Tesoureiro da UEx _____	_____	



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO IV
PMDDE – PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
Pesquisa de Preços para Unidade Executora Própria (UEx)

INFORMAÇÕES DA UEx						
01	UF	ES	2	Município:	Boa Esperança	
03	Nome da UEx					
04	CNPJ		5	Pesquisa nº		
06	Endereço					
				7	Fone	
08	Nome do Membro da UEx					
09	Cargo do Membro da UEx					
Data e Local				Assinatura ou Carimbo		
Solicito Retornar pesquisa até				10		
11	Bens de Material de Consumo e Permanente ou Serviços a Contratar					
Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO GLOBAL R\$	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						

- Todos os itens da planilha deverão ser cotados;
- Período da validade da proposta: 30 (trinta) dias contados a sua apresentação;
- Prazo entrega é de 10 a 12 dias contado da devolução da pesquisa de preço;
- O pagamento ao fornecedor ou prestador de serviço vencedor (escolhido) será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do material ou realização de serviço e da apresentação das notas fiscais/ faturas, condicionadas sua aprovação pela Uex.

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO							
13	Fornecedor/Prestador de Serviço:						
14	Endereço						
		15	CPF ou CNPJ	16	RG		
17	Responsável				18	Cargo	
Data Local				Assinatura e carimbo			



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO V
CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS

01 – Unidade Executora:		02 – CNPJ:				
03 -Razão Social do Proponente (A):		03 -Razão Social do Proponente (B):			03 -Razão Social do Proponente (C):	
04 - CNPJ do Proponente (A):		04 - CNPJ do Proponente (B):			04 - CNPJ do Proponente (C):	
05 - item	06 - Descrição dos Produtos e Serviços	07-Unid.	08 - Quant.	09- Valor Proponente (A)	10- Valor Proponente (B)	11 - Valor Proponente (C)
				Proponente (A)	Proponente (B)	Proponente (C)
12 - Valor Total da Proposta						
13 - Valor Total da Proposta com Desconto						
	14 - Itens de Menor Valor			15 - Valor Total dos Itens de Menor Valor		
Proponente (A)						
Proponente (B)						
Proponente (C)						
16 - Valor Total :						
17 - Local e Data :						
18 - Nome do Presidente do UEX :						
19 - Assinatura do Presidente do UEX:						



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO VI

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO		
01 – Programa/Ação		02 – Exercício
03 – Nome		04 – N.º do CNPJ
05 – Endereço	06 – Município	07 – UF

BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS						
08 – Documento			09 – Especificação dos Bens	10 – Quantidade	11 – Valor (R\$)	
Tipo	Número	Data			Unitário	Total

BLOCO 3 - AUTENTICAÇÃO		
_____	_____	_____
Local e Data	Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal da Unidade Executora Própria ou Entidade Mantenedora	Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal da Unidade Executora Própria ou Entidade Mantenedora



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

**RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS
ANEXO VII - TERMO DE DOAÇÃO**

Pelo presente instrumento a Unidade Executora da Unidade de Ensino _____ faz, em conformidade com a legislação vigente, a doação do(s) bem(ns) discriminado(s) adquirido(s) ou produzido(s) com recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola- PMDDE, no ano de _____ ao Município de Boa Esperança/ES para que seja(m) tombado(s) e incorporado(s) ao seu Patrimônio Público e destinado à Unidade acima identificada, a qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) referido(s) bem(ns).

N.º ORD.	DESCRIÇÃO DO BEM	-	NOTA FISCAL		VALOR (R\$)	
			QTDE	N.º	DATA	UNITÁRIO
TOTAIS						
<hr/> Local e Data		<hr/> Nome do(a) Presidente da UEx			<hr/> Assinatura do (a) Presidente da UEx	



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO		
01 – Programa/Ação	02 – Exercício	
03 – Nome	04 – Número do CNPJ	
05 – Endereço	06 – Município	07 – UF

BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)										
08 – Saldo Reprogramado do Exercício Anterior		09 – Valor Creditado pelo FNDE no Exercício		10 – Recursos Próprios		11 – Rendimento de Aplicação Financeira		12 – Devolução de Recursos ao FNDE (-)		
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	
13 – Valor Total da Receita		14 – Valor da Despesa Realizada (-)		15 – Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte		16 – Saldo Devolvido		17 – Período de Execução		18 – Nº de Escolas Atendidas
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	____/____/____ a		
								____/____/____		

BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS											
19 – Item	20 – Nome do Favorecido	21 – CNPJ ou CPF	22 – Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados	23 – Origem R\$ (*)	24 – Nat. Desp.	25 – Documento			26 – Pagamento		27 – Valor (R\$)
						Tipo	Número	Data	Nº Ch/OB	Data	
28 – TOTAL											

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO											
_____				_____				_____			
Local e Data				Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal				Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal			



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

**ANEXO X
PARECER DO CONSELHO FISCAL**

CONSELHO FISCAL DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA DO (A) CMEI OU EMEFXXXX

PARECER N.º XX/20XX

Os abaixo-assinados membros do Conselho Fiscal da Unidade Executora Própria, vinculado a EMEF XXXXX, após examinarem minuciosamente os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos em XX/XX/20XX, referente à primeira parcela dos recursos repassados a título do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, do ano de dois mil e XXXXX, no valor de R\$X.XXX, XX (X mil reais), a primeira parcela do ano de dois mil e XXXXX, no valor de R\$X.XXX (XXXXXXXXXXXXX reais), tendo esses valores um rendimento de R\$XXXX (XXX reais), totalizando o valor de R\$ XXXXX (XXXX reais), sendo que as despesas realizadas com custeio totalizaram o valor de R\$ XXXX e as despesas realizadas com capital totalizaram o valor de R\$ XXXXXX, ficando um saldo de R\$ XXX (XXXXXXXX) a ser reprogramado para o ano de 20XX, conforme comprovantes bancários. Atestamos a regularidade das contas, sendo que somos favoráveis à sua aprovação, conforme ata lavrada em reunião realizada em XX/XX/XXXX.

Boa Esperança-ES, XX de XXXXX de XXXX.

NOME /ASSINATURA

IDENTIDADE

XXXXXXXXXXXXX_____

RG N° XXXXXX

XXXXXXXXXXXXX_____

RG N° XXXXXX

XXXXXXXXXXXXX_____

RG N° XXXXXX



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO XI TERMO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO/SEMED/Nº

Boa Esperança-ES, ____ de ____ 20XX.

A (o) Sr. (a)

Presidente da Unidade Executora Própria

Senhor (a) Presidente(a):

Tendo em vista o repasse de recursos financeiros no valor de R\$...... (.....), referente ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, venho NOTIFICAR Vossa Senhoria para que regularize a Prestação de Contas dos recursos em questão, haja vista a improbidade abaixo discriminada:

(.....)
(.....)
(.....)
(.....)
(.....)
(.....)
(.....)
(.....)
(.....)

Diante do exposto, solicitamos que a(s) pendência(s) citada (s) acima, seja(m) sanada(s) no prazo dedias a contar do recebimento dessa notificação.

Cabe enfatizar que o não atendimento ao prazo estabelecido, constitui motivo para instaurar a competente Tomada de Contas, visando apurar os fatos identificando os responsáveis e quantificando os danos, se houver prejuízo ao erário, em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,

Gerente Municipal de Gestão Educacional